



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

082

LEI Nº 1031/91

De 17 de Julho de 1.991.

"DISPÕE SOBRE NOVO INDEXADOR DE TRIBUTOS E DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA MUNICIPAL, BEM COMO A DEVOLUÇÃO DA DIFERENÇA NA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA PELA TR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ZAAR DIAS DE GÓES, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ART. 1º - As bases de cálculo ou os valores lançados de tributos que estiverem, de qualquer modo, indexados à Taxa Referencial, passam a ser atualizados, a partir do dia 15 de cada mês, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC-IBGE do mês anterior, divulgado no mês do pagamento.

ART. 2º - Os débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Municipal, inclusive os fiscais, inscritos ou não em Dívida Ativa, serão atualizados na forma do artigo anterior.

ART. 3º - Fica o Executivo autorizado a devolver, mediante requerimento do contribuinte, a diferença entre o valor pago de atualização de tributos pela variação da Taxa Referencial e o valor dessa variação calculada pelo INPC-IBGE, se positiva no período.

S. Almeida



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

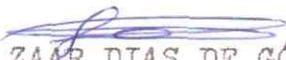
ESTADO DE SÃO PAULO

083^{.2.}

Parágrafo Único - O disposto neste artigo aplica-se exclusivamente aos tributos lançados neste exercício.

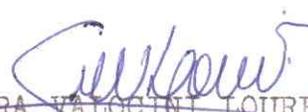
ART. 4º - Fica o Executivo autorizado a estabelecer outro indexador, que reflita a variação dos preços, se e quando o INPC-IBGE restar extinto ou não for divulgado.

ART. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Julho de 1.991, revogadas as disposições em contrário.


ZAIR DIAS DE GÓES
-Pref. Municipal-

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
E ANEXOS DE PILAR DO SUL - SP
Este documento foi arquivado hoje,
neste Cartório, sob n.º 2075
Pilar do Sul, 17/07 1991
O Func. Arôw


SHIRLEY MARA VALOCINI LOURENÇO EDUARDO
-Chefe de Secretaria -

EMOL: Cr\$ 250,00
S. EST. Cr\$ -
T. ASJ: Cr\$ 50,00
TOTAL: Cr\$ 300,00
Selos p/ Verba
Guia N.º 133/91